

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 6

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA 6

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 6

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS 6

Interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais 6

PL 3996/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para prever hipótese de interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais." 6

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO 6

Obtenção de patentes desenvolvidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial 6

PL 3936/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a obtenção de patentes de invenções ou modelos de utilidade desenvolvidos com o auxílio de sistemas de inteligência artificial." 6

Extinção do Reintegra com a implementação da CBS e diferenciação de alíquota para apurar crédito por bem e por porte de empresa 7

PL 4043/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra." 7

Permissão de alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA 8

MSC 1338/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra." 8

Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional 8

PLP 166/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar n. 162, de 6 de abril de 2018, e dá outras providências." 8

Permissão para apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional 9

PLP 167/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados." 9

Incentiva empreendimento femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo 9

PL 4025/2024 - Autoria: Dep. Elisângela Araujo (PT/BA), que "Altera a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, para incentivar os empreendimentos femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo." 9

Alteração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir a apuração de créditos a empresas optantes pelo Simples Nacional 10

MSC 1337/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados." 10

Representação do tamanho real de produtos para consumo em embalagens 10

PL 3956/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de produtos para consumo apresentarem imagens que correspondam fielmente ao tamanho real do produto no interior, e dá outras providências." 10

Capacitação de agricultores e empregados rurais para a utilização de equipamentos agrícolas 11

PL 3971/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas." 11

Regulamentação da continuidade do recebimento do Bolsa Família após comprovação de vínculo empregatício 11

PL 3993/2024 - Autoria: Dep. João Leão (PP/BA), que "Altera o art. 6º da Lei nº 14.601/2023 para estabelecer regras para a continuidade do recebimento do benefício instituído pelo Programa Bolsa Família." 11

Não responsabilização de proprietário rural que não contribua para a queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel 12

PL 3872/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo." 12

Implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas 12

PL 3942/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares." .. 12

Proibição da importação de resíduos sólidos 13

PL 3944/2024 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos." 13

Criação das Comunidades Energéticas para produção, distribuição, consumo e armazenamento de energia renovável 13

PL 3798/2024 - Autoria: Dep. Jadyel Alencar (REPUBLICANOS/PI), que "Institui as Comunidades Energéticas no Brasil, estabelecendo diretrizes para a sua formação, operação e incentivo na promoção da geração descentralizada de energia renovável e a autossuficiência energética local." 13

Inclusão de especialistas e da sociedade civil no CNPE.....	14
<i>PL 3900/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de determinar a participação, na composição do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de especialistas em energia representantes da sociedade civil organizada.".....</i>	
	14
Inclusão de profissionais autorizados a conceder atestado médico para garantia de repouso semanal remunerado	14
<i>PL 3935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças.".....</i>	
	14
Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual	15
<i>PLP 158/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego.".....</i>	
	15
Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual	16
<i>PLP 163/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego.".....</i>	
	16
Sustação da aplicação da resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine, Sociedade Civil	16
<i>PDL 366/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a aplicação da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).".....</i>	
	16
Ampliação do intervalo de amamentação	17
<i>PL 3970/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.".....</i>	
	17
Diminuição do prazo máximo para análise de pedidos de auxílio pelo INSS.....	17
<i>PL 3989/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social para alterar o prazo para concessão dos benefícios.".....</i>	
	17
Proibição para que os fundos de pensão invistam em Letras de Crédito de Desenvolvimento, além da anulação da política de diversificação das taxas de juros aplicadas pelo BNDES ao FAT e ao FMM	18
<i>PL 4050/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera as Leis nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e 14.937 de 26 de julho de 2024, para prever perfil de investimento com alocação exclusiva dos recursos em títulos públicos federais, bem como disciplina os recursos aplicados por entidades fechadas de previdência complementar.".....</i>	
	18
Sustação do decreto que regulamenta a depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos empregados em determinadas atividades econômicas.....	18

PDL 365/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024." 18

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de alíquotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos 19

PDL 367/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024." 19

Novas regras para a dedução fiscal das perdas com operações de crédito de inadimplentes 19

PL 3802/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil." 19

Sustação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) 20

PDL 360/2024 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024." 20

Equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas..... 21

PL 3981/2024 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO), que "Altera o art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o reconhecimento da equivalência de serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas." 21

Obrigatoriedade de tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional..... 21

PL 3991/2024 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional" 21

Alocação de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais..... 22

PL 3875/2024 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais." 22

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 23

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA 23

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 23

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) 23

PL 661/2024 - Aatoria: Poder Executivo, que “Autoriza a desestatização da companhia de tecnologia da informação e comunicação do Paraná, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, e dá outras providências”. 23

MEIO AMBIENTE..... 24

Reestruturação do licenciamento ambiental no Estado do Paraná..... 24

PL 662/2024 - Aatoria: Poder Executivo, que “Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências”. 24

SISTEMA TRIBUTÁRIO 25

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS..... 25

Homologa o texto do Decreto nº 7.721/2024 25

PDL 11/2024 - Aatoria: Comissão Executiva, que “Homologa o Decreto do Poder Executivo nº7.721, que dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo e disciplina os procedimentos para o enquadramento”. 25

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais

PL 3996/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para prever hipótese de interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais."

Altera a Lei de Responsabilidade das Estatais para prever hipótese de interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais.

- Determina que as obrigações contratuais ou extracontratuais decorrentes de contratações realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias poderão ser interrompidas:

I - uma única vez; e

II - através de requerimento apresentado pelo titular do direito ou credor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/11/2024 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ – SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Obtenção de patentes desenvolvidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial

PL 3936/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a obtenção de patentes de invenções ou modelos de utilidade desenvolvidos com o auxílio de sistemas de inteligência artificial."

Altera a Lei da Propriedade Industrial (LPI) para regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial desenvolvidas com auxílio de sistemas de inteligência artificial.

- Inclui que, caso a invenção ou modelo de utilidade seja desenvolvido com auxílio de sistemas de inteligência artificial, a titularidade será conferida ao autor.

Gerência de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

- Determina que deve constar, no relatório descritivo e no exame de pedido de patente, informações sobre a utilização de sistemas de IA no desenvolvimento da invenção ou modelo de utilidade, com descrição do grau de auxílio prestado.

- Prevê que:

I - a patente de invenção elaborada com o auxílio predominante e autônoma de sistema de IA vigorará pelo prazo de 5 anos e 3 anos, respectivamente; e

II - a patente de modelo de utilidade elaborado com o auxílio predominante e autônoma de sistema de IA vigorará pelo prazo de 3 anos e 1 ano, respectivamente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 31/10/2024 – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer. Apensado ao [PL 303/2024](#).

Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Extinção do Reintegra com a implementação da CBS e diferenciação de alíquota para apurar crédito por bem e por porte de empresa

PL 4043/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra."

Estabelece a extinção do Reintegra quando efetivamente implementada a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - instituída pela reforma tributária (EC nº 132/2023) - e extintos PIS/Cofins.

- Determina que o percentual para apuração de crédito no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), sobre a receita auferida com a exportação de bens para o exterior, será entre 0,1% e 3%, admitidas diferenciações por bem e por porte de empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Permissão de alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA

MSC 1338/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra"."

Altera a lei sobre fundos de índice de renda fixa para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional

PLP 166/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar n. 162, de 6 de abril de 2018, e dá outras providências."

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), para estabelecer nova oportunidade de adesão para as empresas atingidas por calamidade pública.

- Condiciona a reabertura do prazo à publicação de Decreto Legislativo que reconheça a ocorrência de estado de calamidade pública.

- Acrescenta à lei do PERT que os débitos vencidos até o último dia do mês anterior à entrada em vigor da Lei Complementar poderão ser parcelados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2024, data da publicação do Decreto Legislativo nº 36, do Congresso Nacional.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Permissão para apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

PLP 167/2024 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados."

Altera o Estatuto da Micro e Pequena Empresa para que, nos anos de 2025 e 2026, as empresas do Simples Nacional possam apropriar-se e transferir créditos dos impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Incentiva empreendimento femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo

PL 4025/2024 - Aatoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA), que "Altera a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, para incentivar os empreendimentos femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo."

Altera o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial para incentivar empreendimento femininos por meio de linhas de crédito para investimentos e para capital de giro em empreendimentos individuais de mulheres, de microempreendedoras, de cooperativas de mulheres e micro ou pequenas empresas controladas e dirigidas por mulheres.

- Obriga o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional relatório semestral sobre os públicos atendidos, operações de crédito e avaliação das ações do programa.

- Fixa que, para operações destinadas aos empreendimentos femininos, as instituições financeiras operarão com recursos próprios ou por elas administrados, com garantia de até 100% do FGO e com cobertura da inadimplência de até 40% da carteira.

- Limita a 2% as taxas de juros destinadas a empreendimento femininos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 30/10/2024 – Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Alteração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir a apuração de créditos a empresas optantes pelo Simples Nacional

MSC 1337/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.""

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir a apuração de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução de resíduo tributário na cadeia de bens exportados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Representação do tamanho real de produtos para consumo em embalagens

PL 3956/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de produtos para consumo apresentarem imagens que correspondam fielmente ao tamanho real do produto no interior, e dá outras providências."

Obriga que as embalagens de produtos para consumo contenham imagens que representem fielmente o tamanho real do produto.

- Prevê que o Poder Executivo Federal será responsável pela regulamentação de normas, critérios, diretrizes, procedimentos fiscalizatórios e aplicação das sanções.

- Define que os órgãos competentes de defesa do consumidor, em todos os níveis da federação e em cooperação, serão responsáveis por garantir a conformidade das embalagens.

- Fixa que o descumprimento gerará sanção prevista no CPDC, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pelos órgãos competentes.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Capacitação de agricultores e empregados rurais para a utilização de equipamentos agrícolas

PL 3971/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas."

Adiciona à Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão a obrigação do poder público incentivar empresas produtoras, comercializadoras e fornecedores de máquinas e aparelhos agrícolas a capacitarem empregados rurais na utilização de equipamentos e tecnologias agrícolas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 16/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Regulamentação da continuidade do recebimento do Bolsa Família após comprovação de vínculo empregatício

PL 3993/2024 - Autoria: Dep. João Leão (PP/BA), que "Altera o art. 6º da Lei nº 14.601/2023 para estabelecer regras para a continuidade do recebimento do benefício instituído pelo Programa Bolsa Família."

Estende o tempo de permanência no programa Bolsa Família após o aumento da renda familiar, com o objetivo de fomentar a busca por trabalho.

- Aumenta o tempo de permanência no programa de 24 meses para 60 meses após o aumento da renda per capita.
- Estabelece que as famílias cuja renda superar o valor de meio salário-mínimo serão desligadas do programa, excluído do cálculo o valor dos benefícios.
- Define como prioridade para reingresso no programa as famílias em que um dos membros comprove ter recebido salário por pelo menos 12 dos últimos 18 meses.
- Estabelece que o tempo de permanência será acrescido em 12 meses para cada membro da família que comprovar vínculo empregatício, com recebimento de até 2 salários-mínimos. Após a

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

extensão, a família beneficiária receberá 25% do valor do benefício por mais 36 meses, desde que comprovada mensalmente a manutenção do vínculo empregatício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Não responsabilização de proprietário rural que não contribua para a queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel

PL 3872/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo."

Estabelece que não será responsabilizado o responsável pelo imóvel rural que não contribua para queima ou incêndio florestal em propriedade limítrofe ao seu imóvel.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas

PL 3942/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares."

Altera a Lei de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) para implementar mecanismos de prevenção e combate florestais e queimadas.

- Fixa como objetivo da PNPSA estabelecer mecanismos e ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

- Inclui áreas que demonstrem gestão efetiva para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas no rol de áreas elegíveis, com preferência para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição da importação de resíduos sólidos

PL 3944/2024 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos."

Altera a Lei de Resíduos Sólidos para proibir a importação de resíduos sólidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Criação das Comunidades Energéticas para produção, distribuição, consumo e armazenamento de energia renovável

PL 3798/2024 - Autoria: Dep. Jadyel Alencar (REPUBLICANOS/PI), que "Institui as Comunidades Energéticas no Brasil, estabelecendo diretrizes para a sua formação, operação e incentivo na promoção da geração descentralizada de energia renovável e a autossuficiência energética local."

Cria as Comunidades Energéticas, definindo-as como associações de pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos que cooperam para produzir, distribuir, consumir e armazenar energia renovável.

- Estabelece que as Comunidades Energéticas terão o direito de acessar e utilizar a rede de distribuição de energia por meio de contratos com as concessionárias de distribuição.
- Autoriza a venda de energia excedente gerada por uma Comunidade Energética com tarifas incentivadas à rede de distribuição.
- Permite que o poder executivo estadual celebre convênios para viabilizar a execução do programa e que o governo federal institua linhas de créditos especiais, priorizando projetos em comunidades de baixa renda ou regiões remotas.

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

- Define que as despesas com projetos, pesquisas, incentivos e investimentos serão custeadas pelo programa de eficiência energética, e estabelece que empresas e cooperativas envolvidas na reciclagem de tecnologias renováveis deverão apresentar relatórios anuais detalhando a quantidade de materiais reciclados, os processos utilizados e os resultados obtidos em termos de sustentabilidade.

- Fixa que a ANEEL e o IBAMA serão responsáveis pelo monitoramento e fiscalização das atividades de reciclagem de tecnologias renováveis.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, com efeitos imediatos para a criação de programas de reciclagem e economia circular no setor de energias renováveis.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 30/10/2024 – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Inclusão de especialistas e da sociedade civil no CNPE

PL 3900/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o objetivo de determinar a participação, na composição do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de especialistas em energia representantes da sociedade civil organizada."

Inclui especialistas, entidades e membros da sociedade civil e movimentos sociais que atuem em matéria de energia no CNPE.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Inclusão de profissionais autorizados a conceder atestado médico para garantia de repouso semanal remunerado

PL 3935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos,

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças."

Altera a Lei do Repouso Semanal Remunerado para incluir profissionais de saúde no rol de profissionais autorizados a emitir atestado de saúde válido para justificar o não cumprimento da carga de trabalho integral e, assim, garantir o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.

- Autoriza a emissão:

I - psicólogo;

II - fisioterapeuta;

III - cirurgião-dentista;

IV - enfermeiro; e

V - desde que respeitadas áreas de atuação e na forma do regulamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual

PLP 158/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego."

Estabelece medidas de proteção ao emprego em caso de denúncia de assédio sexual.

- Garante a estabilidade no emprego por 6 meses à empregada denunciante de assédio sexual. Caso a manutenção da estabilidade seja desaconselhada, possibilita a conversão da estabilidade em indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

- Fixa que em caso de denúncia falsa, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Tramitação: 25/09/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual

PLP 163/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego."

Estabelece medidas de proteção ao emprego em caso de denúncia de assédio sexual.

- Garante a estabilidade no emprego por 6 meses à empregada denunciante de assédio sexual. Caso a manutenção da estabilidade seja desaconselhada, possibilita a conversão da estabilidade em indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

- Fixa que em caso de denúncia falsa, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 01/11/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Sustação da aplicação da resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine, Sociedade Civil

PDL 366/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a aplicação da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine)."

Susta a aplicação da resolução nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, do CODEFAT que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine - Sociedade Civil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 29/10/2024 – Comissão de Assuntos Econômicos (CAS - SF): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação do intervalo de amamentação

PL 3970/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação."

Altera a CLT para ampliar o período de concessão do intervalo de amamentação.

- Define que, para amamentar seu filho, inclusive se adotivo, a mulher terá direito a descanso de:

I - 2 descansos de meia hora, se o filho tiver até 6 meses; e

II - 1 descanso de meia hora, se o filho tiver de 6 meses a 1 ano e meio.

- Prevê que, em caso de saúde comprovado mediante apresentação de laudo médico ao SUS, INSS, empresas prestadoras de serviço ou autoridades competentes, o período poderá ser estendido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 16/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Diminuição do prazo máximo para análise de pedidos de auxílio pelo INSS

PL 3989/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social para alterar o prazo para concessão dos benefícios."

Estabelece prazo de até 30 dias para que o INSS efetue a perícia médica e proceda à análise dos requerimentos de benefícios referentes ao auxílio por incapacidade temporária, ao auxílio-acidente e à aposentadoria por invalidez, contados a partir da data de protocolo da documentação exigida.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/11/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Proibição para que os fundos de pensão invistam em Letras de Crédito de Desenvolvimento, além da anulação da política de diversificação das taxas de juros aplicadas pelo BNDES ao FAT e ao FMM

PL 4050/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera as Leis nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e 14.937 de 26 de julho de 2024, para prever perfil de investimento com alocação exclusiva dos recursos em títulos públicos federais, bem como disciplina os recursos aplicados por entidades fechadas de previdência complementar."

Determina que as entidades de previdência complementar são obrigadas a oferecer ao menos um perfil de investimento que contemple a aplicação em títulos públicos federais.

- Proíbe as entidades fechadas de previdência complementar de investirem em Letras de Crédito de Desenvolvimento (LCDs) e em títulos emitidos por bancos de desenvolvimento.

- Revoga partes da legislação que criou a LCD e que previam:

I - a possibilidade de o FAT e o FMM serem remunerados por uma gama diversificada de taxas de juros ofertadas pelo BNDES, incluindo a taxa Selic e taxas de juros prefixadas, adicionais à TLP existente; e

II - a autoridade conferida ao CMN para regular mudanças no limite máximo de emissão anual de LCDs por cada instituição financeira emissora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 29/10/2024 – Comissão de Assuntos Econômicos (CAS - SF): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação do decreto que regulamenta a depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos empregados em determinadas atividades econômicas

PDL 365/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024."

Susta os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, que regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos empregados em determinadas atividades econômicas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/09/2024 – Secretaria de Atas e Diários (SEADI - SF): Processo transferido para arquivamento intermediário na COARQ.

Fonte: CNI

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de alíquotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos

PDL 367/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024."

Susta os efeitos do Decreto 12.175, de 11 de setembro de 2024, que regulamenta a Lei 14.871, de 28 de maio de 2024, que regulamenta e que trata da concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, bem como para navios-tanque novos produzidos no Brasil e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 30/10/2024 – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE – SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Novas regras para a dedução fiscal das perdas com operações de crédito de inadimplentes

PL 3802/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Estabelece critérios tributários para perdas de instituições financeiras com créditos não pagos.

- Altera o prazo para o início das deduções de perdas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, da seguinte forma:

I - prevê um ano de carência para iniciar a dedução passando de janeiro de 2025 para janeiro de 2026; e

II - amplia o prazo de dedução de 36 meses para 84 meses (sete anos), podendo o banco optar por um prazo ainda mais longo, de 120 meses (10 anos).

- Veda às instituições financeiras deduzir as perdas incorridas relativas ao exercício de 2025 em montante superior ao lucro real do exercício, antes de computada essa dedução.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Sustação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)

PDL 360/2024 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024."

Susta a aplicação dos efeitos da Instrução Normativa nº 2198/2024, da Receita Federal, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas

PL 3981/2024 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO), que "Altera o art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o reconhecimento da equivalência de serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas."

Acrescenta à Política Agrícola a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal entre as unidades federativas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 16/10/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

PLÁSTICO

Obrigatoriedade de tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional

PL 3991/2024 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional"

Obriga tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional.

- Estabelece prazo de 12 meses para que as fabricantes e importadoras de garrafas PET se adequem.

- Fixa que o descumprimento da lei resultará em advertência pelos órgãos de fiscalização, e que a reincidência do

descumprimento acarretará:

I - Multa de até cinquenta mil reais;

II - Suspensão temporária das atividades;

III - Cassação da licença de funcionamento; e

IV - Infração ambiental.

Gerência de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVIII. 08 de novembro de 2024

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 30/10/2024 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS – CD):
Aguardando designação de relator para emissão de parecer. Apensado ao [PL 540/2024](#).

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Alocação de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais

PL 3875/2024 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais."

Inclui na Lei do Saneamento Básico a possibilidade de alocação de recursos públicos federais para pagamento de serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, quando destinados a municípios suscetíveis a eventos de enxurradas e inundações ou em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/11/2024 – Mesa Diretora (MESA-CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)

PL 661/2024 - Aatoria: Poder Executivo, que “Autoriza a desestatização da companhia de tecnologia da informação e comunicação do Paraná, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, e dá outras providências”.

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).

A proposta de desestatização da CELEPAR autoriza a alienação ou a transferência total ou parcial dos ativos da companhia, incluindo a venda da participação societária e a transformação, fusão ou dissolução de sua estrutura. No entanto, o projeto define que a sede da CELEPAR deve permanecer no Paraná por pelo menos dez anos, e a infraestrutura de dados deve continuar operando no estado durante o mesmo período. Além disso, para preservar a influência do Estado sobre a CELEPAR em questões cruciais, a proposta prevê a criação de uma “ação preferencial especial” para o governo, garantindo ao estado o poder de veto em deliberações relacionadas à continuidade dos serviços e à segurança digital.

O projeto de lei também propõe a criação do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI), que atuará como órgão consultivo e deliberativo para coordenar as políticas de governança em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e segurança digital no estado. A criação do CGD-SI visa garantir que as políticas de TIC e segurança da informação do Paraná sejam mantidas e aprimoradas mesmo após a desestatização da CELEPAR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/11/2024 – Comissão de Finanças e Tributação (CFT): Aguardando designação para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Reestruturação do licenciamento ambiental no Estado do Paraná

PL 662/2024 - Autoria: Poder Executivo, que “Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Propõe normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado. A proposta busca agilizar a análise de licenças ambientais.

O texto simplifica o licenciamento por meio de modalidades como o licenciamento monofásico, bifásico e trifásico, especialmente para atividades de baixo impacto, como em casos de ampliação que não aumentem o potencial poluidor. Isso pode agilizar processos, beneficiando o setor mineral, que frequentemente enfrenta longas esperas para aprovações.

A proposta detalha as responsabilidades dos empreendedores e a integração com Leis Federais.

O incentivo ao uso de sistemas computacionais e monitoramento eletrônico pode aprimorar o controle e a eficiência do processo, trazendo benefícios na fiscalização de atividades mineradoras, além de simplificar o acompanhamento de condicionantes ambientais.

A competência para o controle e emissão das licenças é atribuída ao órgão Ambiental Estadual, com a possibilidade de outros entes federativos fornecerem pareceres não vinculantes, sendo que o procedimento administrativo para o licenciamento será definido por ato do Chefe do Poder Executivo. Já o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) desempenhará um papel consultivo, podendo sugerir melhorias no sistema de licenciamento, mas sem ter poder de decisão direta sobre as licenças.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/11/2024 – Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais (CEMAPA): Encaminhado para emissão de Parecer.

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Homologa o texto do Decreto nº 7.721/2024

PDL 11/2024 - Aatoria: Comissão Executiva, que “Homologa o Decreto do Poder Executivo nº7.721, que dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo e disciplina os procedimentos para o enquadramento”.

Objetiva homologar o Decreto nº 7.721, instituído pelo Poder Executivo em 25 de outubro de 2024. Este Decreto regulamenta o Programa Paraná Competitivo.

A proposta inclui incentivos fiscais e benefícios financeiros para empresas que aderirem ao programa, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura local, estimular a inovação e fornecer suporte técnico às empresas.

O programa oferece incentivos fiscais, tais como o parcelamento e o diferimento de ICMS, crédito presumido para operações de e-commerce e atividades portuárias e aeroportuárias, além de isenções para projetos de inovação em setores tecnológicos. Para serem elegíveis, as empresas devem realizar investimentos superiores a R\$ 4.800.000,00 em novos projetos ou em expansões operacionais, ficando excluídas as empresas optantes pelo Simples Nacional e os estabelecimentos voltados exclusivamente para o comércio tradicional, com exceção dos negócios de e-commerce.

As empresas participantes do programa precisam cumprir obrigações ambientais e fiscais, assim como comprovar regularidade nos critérios de empregabilidade e nos cronogramas de investimento, a fim de manter os benefícios fiscais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Encaminhada para designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.